EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) Pregoeira ana carla

10/2024

[LOGO\_CLIENTE]

Empresa ABC Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.345.678/0001-90, com sede na Rua das Flores, 123, Centro, Campo Grande/MS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face de AUTO LOCADORA RALLY, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I - DOS FATOS**

Em sessão de licitação ocorrida em 05 de março de 2025, a empresa Concreta Ltda. foi inabilitada por não ter apresentado o balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, bem como por ter apresentado uma certidão de falência vencida. Contudo, a decisão do pregoeiro foi propensa a erros, pois desconsiderou regras básicas para habilitação, conforme o edital do procedimento. Tal inclusão viola princípios fundamentais de licitação, como a vinculação ao edital e o julgamento objetivo, conforme previsto pela legislação vigente. A decisão de habilitar a empresa deve, portanto, ser revista em observância às exigências editalícias e legais pertinentes.

**II - DOS FUNDAMENTOS**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu Art. 67, que a habilitação econômico-financeira se destina a demonstrar a aptidão do licitante para cumprir as obrigações contratuais futuras, requerendo demonstrações financeiras completas dos dois últimos exercícios fiscais. A omissão da empresa Concreta Ltda. de apresentar essas demonstrações infringe diretamente esta disposição legal. Além disso, a apresentação de uma certidão de falência vencida viola o princípio do formalismo moderado, que preceitua a validade dos documentos apenas se em conformidade com as exigências de validade temporal. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça que a vinculação ao edital é um princípio norteador dos procedimentos licitatórios, cuja desobediência pode comprometer a lisura do certame. O Acórdão 2435/2021 do TCU destaca que violações a regras de habilitação, como a apresentação de documentos inapropriados, exigem a invalidação do ato que permitiu a continuidade do licitante. Do ponto de vista doutrinário, Marçal Justen Filho destaca a importância do cumprimento estrito às normas editalícias para garantir igualdade de condições entre os licitantes e impedir desequilíbrios no processo licitatório que prejudiquem interesses públicos primários. Estes princípios são indispensáveis para assegurar a legimitidade e transparência das contratações públicas, que não devem ser negligenciados.

**III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

a) Requer a reconsideração da decisão que habilitou a empresa Concreta Ltda., promovendo sua inabilitação por não atender aos requisitos do edital relacionados à apresentação do balanço patrimonial e documentação adequada. b) Solicita que o procedimento licitatório seja reaberto desde a fase de habilitação para que novos documentos sejam avaliados, garantindo a correta aplicação das normas licitatórias. c) Caso a reconsideração não seja aceita, pleiteia que seja fornecida a justificativa jurídica detalhada para a decisão da Administração, em conformidade com os princípios da publicidade e transparência. d) Em caso de indeferimento, requer o envio do recurso para apreciação pela autoridade administrativa superior, conforme prevê o Art. 165 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande, 09/03/2025.

ADVOGADO

OAB/XX 12345